



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES

CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o **PROJETO DE LEI** que "**Dispõe sobre as medidas de atenção e cuidados da população em situação de rua, durante a vigência da situação de emergência como medida de enfrentamento ao Covid-19 no Município de Linhares, e dá outras providências**".

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 10 de junho de 2020.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador

PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ATENÇÃO E CUIDADOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, DURANTE A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LINHARES, DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O Executivo fica autorizado estabelecer convênios com instituições em fase de regulamentação para acolhimento da população em situação de rua.

§1º Os convênios de que tratam neste caput tem caráter emergencial em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid19).

§2º Para fins desta Lei considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º O Executivo informará por meio de publicação no Diário Oficial as instituições que participarão no acolhimento da população em situação de rua.

Parágrafo único. As escolhas das entidades descritas neste caput deverão seguir os seguintes critérios:

- I. Estatuto e proposta das atividades as quais as entidades exercem.
- II. Edificações apropriadas para o acolhimento com objetivo de proteção física, com aval Secretaria Municipal de Assistência Social
- III. Espaços com estrutura que possibilitem a proteção, higiene pessoal e alimentação, conforme as instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º A pessoa em situação de rua que apresentar sintomas característicos da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19, se o caso exigir, será imediatamente encaminhada ao serviço público de saúde para a realização de exames médicos, laboratoriais e internação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º A medida de isolamento será realizada com livre consentimento da pessoa em situação de rua, sendo vedado o isolamento compulsório.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 10 de junho de 2020.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, o qual instituiu a "Política Nacional para a População em Situação de Rua", onde a conceitua como *"grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória"*;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Em um momento de pandemia como o que vivemos, nos dias atuais, faz-se necessária a adoção de medidas imediatas de emergência capazes de dar suporte a toda a sociedade civil para o enfrentamento e prevenção da COVID-19, bem como para redução no número de pessoas que permaneçam com exposição e/ou risco de contágio do vírus SARS-COV-2. Estas sugestões, que se encontram dentro das atribuições inerentes ao mandato de vereança, tem como intuito contribuir para a cidade de Linhares, de forma a garantir o mínimo dano à toda uma população que já convive cotidianamente com a vulnerabilidade social em alta escala de violência.

A falta de condições materiais para realizar a prevenção, de informação, de acesso a serviços de saúde e a intensificação da vulnerabilidade econômica são fatores que tornam necessárias ações específicas do poder público voltadas a essas pessoas.

O objetivo é oferecer abrigo, orientação e garantir nutrição e higiene, além de isolar aqueles que estejam com suspeita da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, ou que façam parte dos grupos de risco durante o período em que estiver sendo necessário os cuidados de isolamento social.

Diante do exposto, tratando-se da importância da matéria, peço a aprovação dos Nobres Pares ao referido projeto.


CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador
PDT